SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 490 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Atualiza a regulamentação da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Resolução n.º 33/2022/CONSU, que trata da Política de Inovação aprovada no dia 12 de setembro de 2022;

a aprovação da Resolução n.º 14/2022/CONEPE, que estabelece as normativas para o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFS;

o aumento do número de docentes pesquisadores em assuntos de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFS;

a necessidade de melhorar a estrutura de coordenação das atividades de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação na UFS;

a necessidade de consolidar uma comissão de alto nível para apoio às ações de inovação e transferência de tecnologia da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia;

a aprovação em reunião da COMPIBITI da junção das áreas de conhecimento de Ciências Biológicas e Saúde;

a solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Agência de Inovação e Transferência na UFS;

o Ofício nº 18/2023/POSGRAP, de 05de abril de 2023;

o que consta no processo n.º 23113.013753/2023-16/UFS,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar a regulamentação da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) que passa a ser regida nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 0597 de 31 de março de 2015 e a Portaria n.º 301, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

ANEXO À PORTARIA Nº 490 DE 11 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO - COMPIBITI

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) tem como objetivos:

I. Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS;

II. Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS;

III. Colaborar com a AGITTE na elaboração de regulamentos, editais, julgamentos e acompanhamento de programas relacionados com o desenvolvimento de atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS.

IV. Contribuir para a consolidação da infraestrutura de pesquisa tecnológica da UFS;

V.Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

DAS ÁREAS DA PESQUISA

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBITI, as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas da seguinte maneira:

I. CIÊNCIAS AGRÁRIAS: comprendendo as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Ehgenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros

e Engenharia de Pesca, Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE: comprendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica, Defesa, Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física;

III.CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA: compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Astronomia, Física, Química, Geociências, Oceanografia;

IV. ENGENHARIAS: compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial e Engenharia Biomédica;

V. CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES: compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, Turismo, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Linguística, Letras, Artes.

Parágrafo Único - Para efeito de atendimento a eventuais demandas de órgãos nacionais e internacionais de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas podem ser reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I e II, (b) CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas III e IV e, (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo a área V.

Art. 3 º - A COMPIBITI terá a seguinte estrutura:

I. Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;

II. Diretor (a) da AGITTE (Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia) como vicepresidente;

III. Quarenta docentes do quadro efetivo da UFS, sendo oito representantes (quatro titulares e quatro suplentes) de cada área de pesquisa descriminada no artigo 2º.

§ 1º- Os representantes suplentes da COMPIBITI substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

§ 2º- A COMPIBITI terá a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE) como Secretaria Executiva.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPIBITI será feita mediante consulta pública e eleição entre pesquisadores que compõem cada uma das áreas. A nomeação será feita pelo Reitor.

Art. 5º - A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia dos cursos de Graduação que compõem as áreas.

Art. 6º - Os representantes da COMPIBITI devem atender aos seguintes pré-requisitos:

I. Ser doutor;

II. Ser, preferencialmente, bolsista de produtividade em desenvolvimento tecnológico eextensão inovadora (DT);

III. Ter sido ou ser avaliador e/ou orientador do PIBITI;

IV. Ser, preferencialmente, um inventor com depósito/registro de seu conhecimento junto aoInstituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela UFS;

V. Ter pontuação mínima de quinze (20,0) pontos cadastrada no módulo "ProduçãoIntelectual" do SIGAA, considerando os últimos quatro anos e o ano vigente;

VI. Não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP.

Art. 7 º - O mandato dos representantes titulares e suplentes da COMPIBITI será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8 º - Membros da COMPIBITI que faltarem a três reuniões sem justificativa serão desligados, devendo seus respectivos suplentes assumirem o posto de titular e a área proceder à indicação de novos suplentes.

Art. 9 º - Cada uma das áreas deverá eleger entre os seus representantes titulares um coordenador titular e um coordenador adjunto.

§ 1º- O coordenador de cada uma das áreas comporá, juntamente com o Pró-Reitor de PósGraduação e Pesquisa e com o diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia, a Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC).

Art. 10 - Os casos omissos nesta normativa serão decididos pela COMPIBITI.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR